



Portaria n.º 384, de 30 de outubro de 2008.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Procedimento de Certificação para Segurança do Brinquedo.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º

da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Procedimento de Certificação para Segurança do Brinquedo.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
e-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido no Regulamento Técnico Mercosul, anexo à Portaria Inmetro n.º 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 1, página 47;

Considerando que desde meados de 2007 vêm ocorrendo acidentes de consumo e avisos de risco no mercado mundial de brinquedos, colocando em perigo a saúde das crianças;

Considerando a crise instalada mundialmente no setor de brinquedos, com a identificação de vários produtos que, apesar de submetidos a procedimentos de avaliação da conformidade, não se mostraram conformes a requisitos mínimos de segurança, estabelecidos nos regulamentos aplicáveis;

Considerando que o fato antedito levou o Inmetro a aumentar o rigor dos procedimentos de avaliação da conformidade, de forma a prevenir a entrada de brinquedos inseguros no mercado brasileiro;

Considerando o aumento na demanda operacional, decorrente da implementação da Portaria Inmetro n.º 326, de 24 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2007, seção 1, página 64, que dispõe sobre a importação de brinquedos a partir da aplicação do Sistema 7 de certificação e a eliminação do Sistema 4;

Considerando que a crise mencionada ainda persiste mas que medidas podem ser tomadas de forma a tornar os requisitos dos procedimentos de avaliação da conformidade menos dificultosos para as partes interessadas;

Considerando a importância de preservar o adequado grau de confiança na conformidade dos brinquedos, em relação aos requisitos mínimos de segurança definidos no Regulamento Técnico Mercosul;

Considerando que a crise do setor de brinquedos sinaliza com a necessidade de introdução de novos requisitos de segurança, além dos já previstos no Regulamento Técnico Mercosul;

Considerando o estabelecido na alínea *d* do artigo 50 do Tratado de Montevideu, de 12 de agosto de 1980, que permite, quando há riscos à saúde do consumidor, alterações, em caráter de urgência, na Regulamentação Mercosul;



Considerando que diante do contexto ora constatado faz-se necessário ajustes no Programa de Certificação para Segurança do Brinquedo, preservando a adoção do Regulamento Técnico Mercosul, alterando-se porém o procedimento de avaliação da conformidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Estabelecer que a certificação compulsória dos brinquedos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, deverá ser feita de acordo com o Procedimento de Certificação para Segurança do Brinquedo, descrito no Anexo desta Portaria, em complemento ao estabelecido no Regulamento Técnico Mercosul, aprovado pela Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005.

Art. 2º Estabelecer que os Organismos de Certificação deverão realizar, imediatamente após a publicação desta Portaria, os novos processos de certificação de acordo com os requisitos estabelecidos no Procedimento de Certificação para Segurança do Brinquedo, ora aprovado.

Parágrafo Único - Apenas as empresas que estão com processo de certificação já iniciado e as com contrato ainda em vigor é que poderão, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste instrumento, fazer uso das disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 326, de 24 de agosto de 2007.

Art. 3º Determinar que o Procedimento de Certificação aprovado por esta Portaria que deverá cancelar e substituir o estabelecido no Anexo V do Regulamento Técnico Mercosul, anexo à Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005.

Art. 4º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênios de delegação.

Art. 5º Determinar que a inobservância das disposições contidas nesta Portaria acarretará, para os infratores, a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Revogar, após 60 (sessenta) dias de publicação deste instrumento, a Portaria Inmetro nº 326, de 24 de agosto de 2007.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO PARA SEGURANÇA DO BRINQUEDO

1. Condições Gerais

1.1 Este procedimento visa substituir o estabelecido no Anexo V do Regulamento Técnico Mercosul, anexo à Portaria Inmetro nº 108, e 13 de junho de 2005.

1.2 A atestação do cumprimento das exigências essenciais de segurança está associada à emissão de um Certificado por um Organismo de Certificação Acreditado e reconhecido pelo Inmetro, devendo estar indicada com um selo que identifique que o produto se encontra Certificado, em conformidade com o disposto no Regulamento Técnico Mercosul.

1.3 O uso do selo de identificação da conformidade em brinquedos está vinculado à atestação da conformidade pelo Organismo de Certificação, aprovada pelo Inmetro, conforme está previsto no presente Procedimento, e aos compromissos assumidos pela empresa responsável pelo produto, através do contrato firmado com o mesmo.

1.4 O Certificado da Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, nome fantasia, endereço legal e do estabelecimento industrial de produção e identificação tributária da empresa licenciada.
- b) Dados completos do Organismo de Certificação.
- c) Número do Certificado de Conformidade ou da autorização para o uso do selo de identificação da Conformidade, segundo seja o caso, data de emissão e validade da autorização.
- d) Identificação do lote, se for o caso.
- e) Identificação do sistema de certificação adotado.
- f) Referência à Norma MERCOSUL aplicável.
- g) Laboratório responsável pelos ensaios.
- h) Assinatura do responsável por parte do Organismo de Certificação.
- i) Identificação completa do produto certificado.
- j) A inscrição: “Esta autorização está vinculada a um contrato e para o escopo acima citado”.

1.5 A Empresa Titular da Certificação tem a responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados, importados, ou comercializados, assim como a todos os documentos referentes à certificação, não podendo transferir esta responsabilidade.

1.6 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, assim como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da Empresa Titular da Certificação para o Organismo de Certificação, Laboratório, Organismo Acreditador ou a Autoridade Regulamentadora.

1.7 Quando a Empresa Titular da Certificação possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências da identificação da conformidade só podem ser feitas para produtos certificados, de modo que não possa haver nenhuma dúvida entre produtos certificados e não certificados.

1.8 Nos manuais técnicos de instruções ou de informações ao usuário, as referências sobre características, não incluídas na Norma MERCOSUL aplicável, não podem ser associadas à autorização para uso da identificação da conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estão garantidas por esta identificação.

1.9 No caso em que haja uma modificação das normas que servem de referência para a emissão do Certificado de Conformidade ou a concessão de autorização para o uso do selo de identificação da conformidade segundo seja o caso, será estabelecido um prazo para a adequação das novas exigências.

1.10 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser colocado nos brinquedos, de forma visível, através da aplicação de uma etiqueta aos produtos certificados ou a impressão do mesmo em suas embalagens primárias.

1.11 A Empresa Titular da Certificação deve colocar o Selo de Identificação da Conformidade em cada uma das unidades dos brinquedos certificados.

1.12 No caso em que o brinquedo certificado tenha alguma modificação em sua descrição técnica, a Empresa Titular da Certificação, antes de sua comercialização, deve submeter formalmente o caso ao Organismo de Certificação, o qual decidirá sobre a necessidade de obtenção de uma extensão do escopo do Certificado de Conformidade ou da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, segundo seja o caso.

1.13 No caso em que o Organismo de Certificação exija a apresentação de uma solicitação de extensão do escopo do Certificado de Conformidade ou da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, segundo seja o caso, os brinquedos correspondentes à extensão da autorização só poderão ser comercializados a partir do momento em que o Organismo de Certificação aprove a extensão.

1.14 No caso do Organismo de Certificação encontrar não-conformidades que levem à suspensão ou cancelamento da Certificação, deverá dar ciência ao Órgão Regulamentador, dentro das SETENTA E DUAS (72) horas de comprovado o fato, a fim de se ordenar a aplicação das penalidades correspondentes, de acordo com a legislação vigente.

1.15 No caso de brindes, a certificação compulsória de brinquedos aplica-se a brindes em forma de brinquedos. Portanto, os mesmos são passíveis de certificação. Os produtos que contém brinquedos como brindes, embalados internamente, não devem exibir o Selo de Identificação de Conformidade na embalagem externa, apenas na embalagem do próprio brinquedo (brinde). Entretanto, a embalagem do produto que contém o brinde deve apresentar os seguintes dizeres: *ATENÇÃO: Contém brinquedo devidamente certificado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.*

1.16 Para a certificação de partes e peças de brinquedos, o Organismo de Certificação deve proceder da seguinte forma:

1.16.1 No caso das partes e peças importadas serem componentes isolados, não destinados diretamente à comercialização como brinquedo, e destinados exclusivamente à fabricação e montagem de um brinquedo passível de certificação, estas serão isentas de certificação compulsória.

1.16.2 No caso das partes e peças importadas corresponderem à totalidade de um brinquedo desmontado, este deve ser, após montado, certificado pelo Sistema 7 de certificação, visando assegurar a permanência de sua conformidade, para cada importação.

1.16.3 No caso das partes e peças importadas constituírem um brinquedo integrante de outro brinquedo mais complexo, estas devem ser certificadas pelo Sistema 5 ou 7 de certificação, visando assegurar sua conformidade.

2. Modelo com Certificação por Lote (Sistema 7)

2.1 Solicitação de Certificação

2.1.1 O Solicitante deve formalizar, em um formulário fornecido pelo Organismo de Certificação, sua opção pelo modelo de certificação que garanta a conformidade de um lote de produtos.

2.1.2 Na solicitação deve constar, em anexo, a identificação do lote, objeto da mesma e a descrição técnica do modelo ou da família dos brinquedos que compõe o lote mencionado.

2.2 Análise da Documentação e Identificação do Lote

2.2.1 O Organismo de Certificação deve analisar a documentação e confirmar a identificação do lote objeto da solicitação.

2.2.2 Entende-se como lote de certificação o conjunto de todas as unidades de brinquedos apresentadas simultaneamente à avaliação, oriundas de uma mesma unidade de fabricação e que constituam uma mesma família, de acordo com o conceito de família, descrito no Anexo VI deste RTM.

2.3 Ensaios

As certificações deverão basear-se nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma aplicável, efetuados sobre o(s) produto(s) integrante(s) da família a certificar, que a entidade certificadora considere de maior risco para a segurança de seus usuários, quanto às seguintes propriedades:

- físicas e mecânicas;
- inflamabilidade;
- elétricas;
- migração de certos elementos;
- advertências e identificações de uso.

2.4 Amostragem

2.4.1 A certificação do Lote, ou Sistema 7, realizada em cumprimento da presente, efetuar-se-á sobre amostras representativas de cada família, de acordo com o seguinte plano:

Unidades do lote	Unidades da amostra	Mínimo
1-6000	0,5%	3
6001-10000	30	---
>10000	40	---

Nota: para o caso de 1-6000 unidades compondo o lote, considera-se um mínimo de 3 unidades amostradas somente quando 0,5% do total corresponder a um valor inferior a 3 unidades.

2.4.2 Os respectivos ensaios serão estabelecidos de acordo com o item 2.4 da presente, e as amostras coletadas (conforme o plano de amostragem do item 2.4.1) serão fragmentadas de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1 - Fragmentação das Amostras para Ensaios (Lote até 10 unidades amostradas).

Tamanho do Lote, de igual Família	Quantidade Total Amostrada (2.3 RTM)	Ensaios para todos os brinquedos.		Ensaios que dependem do tipo de brinquedo.		
		Químico NM 300-3	Propried. Gerais, Mecânicas e Físicas. NM 300-1	Inflamabil. NM 300-2	Jogos Químicos e Experim. NM 300 4 e 5	Elétrico NM 300-6
Quantidade de Amostras.						
até 600	3	1	2	A amostragem para cada ensaio aqui discriminado será retirada, para cada faixa de lote, das amostras destinadas aos ensaios "Propriedades físicas, gerais e mecânicas" NM 300-1.		
601 A 799	3	1	2			
800 A 999	4	1	3			
1000 A 1199	5	1	4			
1200 A 1399	6	2	4			
1400 A 1599	7	2	5			
1600 A 1799	8	3	5			
1800 A 1999	9	3	6			
2000 A 2199	10	3	7			

Tabela 2 - Fragmentação das Amostras para Ensaios (Lote acima de 10 unidades amostradas).

Tamanho do Lote, de igual Família.	Quantidade Total Amostrada (2.3 RTM)	Ensaios para todos os brinquedos.		Ensaios que dependem do tipo de brinquedo.		
		Químico NM 300-3	Propried. Gerais, Mecânicas e Físicas. NM 300-1	Inflamabil. NM 300-2	Jogos Químicos e Experim. NM 300 4 e 5	Elétrico NM 300-6
		Quantidade de Amostras.				
2200 A 2399	11	4	7	Para cada faixa de lote, a amostragem para cada ensaio aqui discriminado será retirada em quantidade correspondente a 20% das amostras dos ensaios “Propriedades físicas, gerais e mecânicas” da NM 300-1.		
2400 A 2599	12	4	8			
2600 A 2799	13	4	9			
2800 A 2999	14	4	10			
3000 A 3199	15	4	11			
3200 A 3399	16	4	12			
3400 A 3599	17	4	13			
3600 A 3799	18	5	13			
3800 A 3999	19	5	14			
4000 A 4199	20	5	15			
4200 A 4399	21	5	16			
4400 A 4599	22	5	17			
4600 A 4799	23	5	18			
4800 A 4999	24	5	19			
5000 A 5199	25	6	19			
5200 A 5399	26	6	20			
5400 A 5599	27	6	21			
5600 A 5799	28	6	22			
5800 A 5999	29	6	23			
6000 A 10001	30	6	24			
> 10001	40	6	34			

Nota: A verificação da Rotulagem deve ser feita em uma amostra retirada dos brinquedos destinados ao ensaio “Propriedades físicas, gerais e mecânicas” da NM 300 -1.

2.5 Atestação da Conformidade

Para emissão do correspondente certificado do lote será necessário que a totalidade das unidades ensaiadas cumpram com os requisitos estabelecidos pela norma aplicável. Para este tipo de certificação, emitir-se-á um certificado por lote.

3. Modelo de Certificação por Sistema de Gestão da Qualidade (Sistema 5)

3.1 Solicitação de Certificação

3.1.1 O solicitante deve formalizar, no formulário fornecido pelo Organismo de Certificação, sua opção pelo modelo de Certificação no Sistema 5.

3.1.2 Na solicitação deve constar a unidade fabril, a denominação do brinquedo e sua descrição técnica, a faixa etária prevista e a documentação do sistema de gestão da qualidade da unidade fabril, elaborada atendendo ao estabelecido no Guia ISO-IEC 28, respeitando os requisitos do item 3.3.1.3.

3.2 Análise da Documentação

O Organismo de Certificação deve, no mínimo, efetuar as análises da documentação do sistema de gestão da qualidade do fabricante e dos respectivos procedimentos, fundamentalmente aqueles inerentes às etapas de fabricação dos brinquedos objeto da solicitação.

3.3 Avaliação Inicial

3.3.1 Auditoria Inicial:

3.3.1.1 Depois da análise e aprovação da solicitação e da documentação, o Organismo de Certificação, em comum acordo com o solicitante, programará a realização da auditoria inicial do sistema de gestão da qualidade do fabricante, tendo como referência o Guia ISO-IEC 28, bem como a coleta de amostras para a realização do ensaio inicial.

3.3.1.2 A apresentação de um certificado do sistema de gestão da qualidade do fabricante, emitido por um Organismo de Certificação Acreditado pelo órgão Acreditador do respectivo órgão regulamentador, segundo a ISO 9001:2000, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do brinquedo objeto da solicitação (unidade fabril), exime o solicitante da avaliação do sistema de gestão da qualidade prevista neste procedimento. Neste caso, o solicitante deve colocar à disposição do Organismo de Certificação todos os registros correspondentes a esta certificação.

3.3.1.3 Requisitos Mínimos para Auditoria:

A auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante será realizada tendo como referência o Guia ISO/IEC 28, e aplicará os seguintes requisitos da norma NBR ISO 9001:2000, conforme a tabela a seguir:

Tabela 3 - Requisitos para avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade de micro e pequenas empresas:

Descrição do Item	NBR ISO 9001 : 2000
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação de produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de Dispositivos de Medição e Monitoramento	7.6
Medição e monitoramento do produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2

Tabela 4 - Requisitos para avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade de empresas médio e grande porte:

Descrição do Item	NBR ISO 9001 : 2000
Manual da Qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Controle de Registros	4.2.4
Competência, Conscientização e Treinamento	6.2.2
Planejamento da realização do produto	7.1
Projeto e desenvolvimento	7.3
Planejamento do Projeto e Desenvolvimento	7.3.1
Entradas de Projetos de Desenvolvimento	7.3.2
Saídas de Projeto e Desenvolvimento	7.3.3
Análise Crítica de Projeto e Desenvolvimento	7.3.4
Verificação de Projeto e Desenvolvimento	7.3.5
Validação de Projeto e Desenvolvimento	7.3.6
Controle de Alterações de Projeto e Desenvolvimento	7.3.7
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação de produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de dispositivos de medição e monitoramento	7.6
Medição e monitoramento do produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Nota: As avaliações do item 7.4.3 - verificação do produto adquirido - devem focar em especial materiais que possam ter metais pesados (ex: tintas, etiquetas e acessórios). As avaliações do item 7.5.1 - controle de produção e fornecimento de serviço - devem focar parâmetros operacionais das máquinas (ex: ciclo, temperatura, pressão e controle de massa processada, uso de material moído reprocessado, remoção de rebarbas e operações de acabamento) visando garantir ausência de bordas afiadas nas peças produzidas. As avaliações também devem focar aspectos de processos de colagem, solda ultra-sônica ou outras, encaixe de componentes, bem como a fixação de componentes como olhos, botões ou outros acessórios. Processos que envolvam a utilização de material de enchimento macio de fibras devem ser avaliados quanto aos riscos de contaminação pela presença de pedaços de partes metálicas, e do grau de confiabilidade de equipamentos detetores de metal. As avaliações do item 7.5.3 - identificação e rastreabilidade – devem constatar se o fabricante possui um sistema de rastreabilidade que permita relacionar o produto certificado com a fábrica em que foi efetivamente produzido, contemplando necessariamente a data de fabricação.

3.3.2 Ensaios Iniciais

3.3.2.1 Depois da realização da auditoria inicial, devem ser realizados, por modelos ou famílias de brinquedos objeto da solicitação, todos os ensaios previstos na Norma MERCOSUL aplicável.

3.3.2.2 As certificações deverão basear-se nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma aplicável, efetuados sobre o(s) produto(s) integrante(s) da família a certificar, que a entidade

certificadora considere de maior risco para a segurança de seus usuários, quanto às seguintes propriedades:

- físicas e mecânicas;
- inflamabilidade;
- elétricas;
- migração de certos elementos;
- advertências e identificações de uso.

3.3.3 Amostragem

A Amostragem para os ensaios dos brinquedos certificados pelo Sistema 5, segue o seguinte critério:

- a) Brinquedos para crianças até 3 anos: amostragem de 18 unidades do brinquedo, pertencentes à mesma família, selecionadas aleatoriamente.
- b) Brinquedos para crianças acima de 3 anos: amostragem de 12 unidades do brinquedo, pertencentes à mesma família, selecionadas aleatoriamente.

Nota: A maior amostragem para brinquedos destinados a crianças com idade inferior a 3 anos se deve ao fato dos produtos dessa faixa etária demandarem maior número de ensaios específicos.

As amostras coletadas serão fragmentadas de acordo com o seguinte:

Tabela 5 - Fragmentação das Amostras para Ensaios – Sistema 5

Faixa etária do brinquedo	Quantidade Total Amostrada	Ensaios para todos os brinquedos.		Ensaios que dependem do tipo de brinquedo.		
		Químico NM 300-3	Propried. Gerais, Mecânicas e Físicas. NM 300-1	Inflamabi 1. NM 300-2	Jogos Químicos e Experim. NM 300 4 e 5	Elétrico NM 300-6
		Quantidades de Amostras.				
Até 3 anos	18	5	13	A amostragem para cada ensaio aqui discriminado será retirada das amostras destinadas aos ensaios “Propriedades físicas, gerais e mecânicas” da NM 300-1.		
Acima de 3 anos.	12	4	8			

3.4 Atestação da Conformidade

Caso não haja não-conformidades nos ensaios iniciais e na auditoria inicial, será emitido, pelo Organismo responsável pela certificação, o certificado de conformidade. O Certificado de Conformidade deve deixar claro que aplica-se à unidade fabril avaliada.

3.5 Avaliação de Manutenção

3.5.1 Auditoria de Manutenção:

3.5.1.1 Depois da concessão da autorização para o uso do selo de identificação da conformidade, o controle desta é realizado pelo Organismo de Certificação, o qual programa novas auditorias e ensaios para constatar se as condições técnico organizacionais que deram origem à concessão inicial da autorização continuam sendo cumpridas.

3.5.1.2 Concluída a avaliação inicial, a primeira avaliação de manutenção deverá ocorrer 4 meses após a avaliação inicial. O Organismo Certificador deve avaliar a unidade fabril do solicitante, de acordo com os requisitos definidos em 3.3.1.3, e realizar todos os ensaios definidos em 3.3.2, tal como realizado durante a avaliação inicial.

3.5.1.3 Caso o fabricante apresente alguma não-conformidade durante a avaliação de manutenção, a sua próxima avaliação de manutenção ocorrerá, novamente, após 4 meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não-conformidades encontradas anteriormente.

3.5.1.4 Se o fabricante não apresentar não-conformidades, a próxima avaliação de manutenção ocorrerá somente após 8 meses da realização da primeira avaliação de manutenção.

3.5.1.5 Caso o fabricante, durante a nova auditoria, e respectivos ensaios, apresente alguma não-conformidade, a sua próxima avaliação de manutenção ocorrerá após 4 meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas as não-conformidades encontradas.

3.5.1.6 Se o fabricante, durante a nova auditoria e respectivos ensaios, não apresentar não-conformidades, a próxima avaliação de manutenção ocorrerá somente após 12 meses da última avaliação de manutenção.

3.5.1.7 O intervalo de 12 meses é o intervalo máximo entre avaliações de manutenção que pode ser obtido por um fabricante.

Nota: O espaçamento entre as avaliações da manutenção é de 4 meses, 8 meses ou 12 meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não-conformidades na avaliação de manutenção. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nas avaliações de manutenção subsequentes, o espaçamento é reduzido para 4 meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 4 e 12 meses são os máximos e mínimos, respectivamente, possíveis entre as auditorias.

3.5.1.8 O Organismo de Certificação deve estabelecer o procedimento para a coleta de amostra no comércio e na unidade fabril, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios previstos na Norma MERCOSUL aplicável, em todos os modelos ou famílias de brinquedos certificados.

3.5.2 Ensaios:

3.5.2.1 Os ensaios de manutenção devem ser realizados de acordo com o estabelecido no item 3.3.2 deste documento.

3.5.2.2 Constatada alguma não conformidade no ensaio para a manutenção da certificação, este deve ser repetido em duas novas amostras para o item não conforme, não sendo admitida a constatação de nenhuma não conformidade em qualquer das amostras. A confirmação de uma não conformidade no ensaio para a manutenção da certificação acarretará na suspensão imediata da autorização para o uso do selo de identificação da conformidade, para o modelo ou família correspondente.

3.5.3 Amostragem:

A amostragem para a realização dos ensaios de manutenção deve ser realizada de acordo com o estabelecido no item 3.3.3.

4 Uso de Laboratório Acreditado

4.4.1 Para comercialização no Brasil dos brinquedos importados, estes deverão ser ensaiados por laboratórios acreditados pelo acreditador oficial do país no qual o brinquedo será comercializado, aplicando-se os requisitos de ensaios da NM 300.

4.4.2 Alternativamente, aceitam-se ensaios realizados no exterior, desde que feitos por laboratórios acreditados por signatários do ILAC, e que esta acreditação, bem como os relatórios de ensaios, utilizem como base o RTM e a NM 300. Porém, serão realizados, neste caso, os seguintes ensaios complementares, quando da chegada do produto ao país de destino:

- Propriedades gerais, físicas e mecânicas;
- Químicos: migração de certos elementos;

Nota: Os relatórios de ensaios realizados no exterior devem ser encaminhados ao país de destino com tradução juramentada no idioma Português (Brasil), na versão original, com assinatura, identificação e contato do emissor.

4.4.3 Para a realização dos ensaios complementares, será exigido que seja realizada nova amostragem na chegada do produto ao país de destino. A cada lote importado, o certificador deverá ser avisado pelo importador para a realização da amostragem para os ensaios.

5 Aposição do Selo de Identificação da Conformidade

No caso de brinquedos importados, o Selo de Identificação da Conformidade somente será apostado nos brinquedos após sua certificação, no momento da internalização no país de destino do brinquedo, não sendo permitido que o selo venha já impresso na embalagem.